



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 194/2026

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 126/2026

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHO DE
CARVALHO, COM ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. MENOR PREÇO GLOBAL. REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR COM ADEQUAÇÃO DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS.

1. Análise jurídica prévia da fase preparatória e minutas do edital e contrato, com fulcro no art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Regularidade instrutória da fase interna: DFD, ETP, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e estimativa de custos em conformidade com o art. 18 e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e referenciais oficiais (EMOP, SINAPI e SCO RIO).
3. Existência de reserva orçamentária prévia e autorização da autoridade competente.
4. Qualificação Técnico-Profissional: necessidade de adequação redacional quanto aos serviços de piso para prever expressamente a conduta de "assentamento", e observância dos limites contidos no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 263 do TCU para quantitativos mínimos (parcelas de maior relevância técnica e valor significativo).
5. **APROVAÇÃO CONDICIONADA** ao atendimento das ressalvas e recomendações técnicas expostas no corpo deste parecer.

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame e parecer jurídico relativo à fase preparatória do processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 126/2026** (Processo nº 194/2026), deflagrado pela Secretaria Municipal de Obras por provocação da Secretaria



Municipal de Educação.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma da Escola Municipal José Pinho de Carvalho, contemplando a adequação de seu laboratório de ciências. O critério de julgamento adotado é o **menor preço global**, com valor estimado em **R\$ 2.119.245,90 (dois milhões, cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**, fundamentado em planilhas referenciais de preços (EMOP, SINAPI e SCO RIO - base junho/2026).

A instrução processual é composta pelos seguintes atos e documentos fundamentais:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Parecer Técnico nº 30/2025, Projeto Básico e Projetos Executivos de Engenharia;
- Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamento de Quantidades e Composição de BDI;
- Reserva Orçamentária devidamente encartada aos autos (fls. 91/92);
- Termo de Autorização de prosseguimento emitido pela Secretária Municipal de Educação (fls. 93);
- Minutas do Edital de Concorrência Pública e do Contrato Administrativo;
- Relatório Fotográfico.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e do Âmbito de Controle Jurídico (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021)

O presente parecer é emitido no cumprimento do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios pelos órgãos de assessoramento jurídico da Administração:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ressalta-se que o exame resta adstrito estritamente aos aspectos formais e legais do procedimento. Ficam excluídas da apreciação desta assessoria as deliberações de oportunidade, conveniência, escolhas metodológicas de engenharia e composições orçamentárias de cunho estritamente técnico e financeiro. A análise é prestada com amparo no art. 11, III e IV, da Lei Municipal nº 2.566/2021.



2. Da Fase Preparatória e Planejamento da Contratação

A fase interna atendeu às exigências do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**. O alinhamento da demanda ao planejamento anual restou demonstrado no ETP. A motivação do objeto, a definição dos projetos de engenharia e os elementos essenciais exigidos para obras e serviços de engenharia estão contidos no Projeto Básico acostado aos autos.

A estimativa de preços cumpriu o disposto no **art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021**, visto que tomou por base tabelas de custos públicos reconhecidas e consolidadas (SINAPI, EMOP e SCO RIO). Ademais, constata-se presentes a prévia reserva orçamentária (arts. 150 e 167 da CF/88; art. 16 da LRF) e a respectiva autorização da autoridade competente (fls. 91/93).

3. Das Exigências de Qualificação Técnico-Profissional e Qualificação Técnico-Operacional (Atestados)

Compulsando o instrumento convocatório, verifica-se no subitem 8.14.5.5 a exigência de atestados contendo quantitativos mínimos de 25% a 50% para determinados itens de reforma, reportando-se ao item 1.3 do Termo de Referência:

- Pintura com tinta látex (775,55 m²);
- Piso em granilite, marmorite ou granitina (542,12 m²);
- Revestimento de paredes com azulejo (135,90 m²).

Sobre este ponto, cumpre tecer **duas ressalvas indispensáveis à adequação do edital**:

1. **Clareza na Redação da Parcela do Serviço:** O termo "*Piso em granilite...*" padece de imprecisão terminológica. Recomenda-se ajustar a redação para descrever o serviço exato exigido, qual seja, "**assentamento/execução de piso em granilite, marmorite ou granitina**", garantindo a clareza e a transparência exigidas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
2. **Adequação aos Limites de Relevância e Proporcionalidade:** As exigências de capacidade técnica com fixação de quantitativos mínimos devem limitar-se às **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo**, vedadas exações desproporcionais que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame (art. 67, § 2º, da Nova Lei de Licitações c/c Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União - TCU). **Recomenda-se à Secretaria requisitante reavaliar se os**



percentuais fixados (entre 25 até 50%) podendo causar o afastamento injustificado de potenciais licitantes.

4. Das Minutas do Edital e do Contrato Administrativo

A minuta contratual prevê prazo de vigência ordinário de **12 (doze) meses**, ajustado às regras dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, contemplando possibilidade de prorrogação motivada e mediante demonstração de vantagem econômica, além de conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 do aludido diploma legal (matriz de riscos/condições de pagamento/sanções/reajuste).

III. CONCLUSÃO E RESSALVAS

Diante de todo o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DA LEGALIDADE** da fase preparatória e das minutas de edital e contrato relativas à **Concorrência Pública nº 126/2026**, com amparo no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, **condicionada**, contudo, ao atendimento prévio das seguintes recomendações:

1. **Ajuste na Redação da Qualificação Técnica:** Alterar a redação do item do edital/TR referente ao piso, prevendo expressamente a expressão "assentamento" ou "execução" de piso em granilite, marmorite ou granitina;
2. **Revisão dos Quantitativos Mínimos Exigidos:** Reavaliar a adequação dos limites fixados para atestação técnica com base no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU (Súmula 263), certificando de forma expressa no processo que tais exigências não restringem a competitividade da disputa.

Cumpridas as recomendações acima apontadas, o certame estará apto para a devida publicação e prosseguimento no plano externo.

É o parecer, S.M.J.

Cordeiro/RJ, 06 de outubro de 2026.

Jorge Braz Cardoso Ferreira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RJ 131498 - Matrícula 080251877



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

MEMORANDO Nº 173/2026

Cordeiro - RJ, 09 de outubro 2026

De: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Para: Setor de Licitações

Referência: Esclarecimentos ao Parecer Jurídico

Em atenção ao parecer jurídico, esta Secretaria se manifesta no sentido de manter o Temo de Referência conforme se encontra no processo nº 194/2026.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Robson Mendonça Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Diretor Especializado em Engenharia
Matrícula: 050.251.845
ENGº. CIVIL - CREA-RJ 2021102947

RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF
Prefeitura Municipal de Cordeiro RJ
Fiscal Urbanismo II | Mat. 70000819
Eng. Civil | Eng. Eletricista
CREA-RJ nº 2017103759